

JUSTIFICATIVA CANCELAMENTO

I - OBJETO

Trata-se do cancelamento do **item nº 038**, do Processo Administrativo Licitatório n.º 03/2025 Edital de Pregão Eletrônico n.º 03/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 68/2025, que tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de MEDICAMENTOS DE USO HUMANO E PRODUTOS CORRELATOS destinadas ao atendimento da demanda dos municípios consorciados, sob os seguintes fundamentos:

II – DOS FATOS

Após o encerramento do referido processo surgiu questionamento por parte de licitante participante referente ao produto e marca registrada na proposta pela empresa consagrada vencedora do presente item, sendo que em conjunto com a equipe de apoio e a área técnica especializa, foi realizada uma análise mais aprofundada e detalhada do produto e marca ofertada pela licitante, aonde que se constatou que realmente o produto estava em desacordo com o solicitado em edital, após essa detalhação entrou-se em contato com a licitante vencedor para que o mesmo se manifesta-se quanto as alegações pautadas e quanto ao atendimento ou não do produto ofertado, a qual se manifestou no sentido de que o produto foi cotado equivocadamente, conforme segue abaixo manifestação da licitante:

De: Comercial8 Soma RS Hospitalar <comercial8_rs@somahospitalar.com.br>
Enviado: sexta-feira, 4 de julho de 2025 13:50
Para: COMPRAS CONSIM RS <comprasconsim@outlook.com>
Assunto: Re: Solicitação de Manifestação – Item 038 do Pregão Eletrônico nº 003/2025

Boa tarde,

Referente ao item 38, verificamos e realmente o item foi cotado de forma equivocada, pois o cotado é suplemento alimentar.

Desta forma solicitamos o cancelamento do item, por não atender o solicitado no edital.

Atenciosamente,



Igor Trindade

Coordenador Técnico

☎ (51) 3347-8000

☎ (51) 99756-6495

✉ igor@somars.com.br

🌐 comercial8.rs.somahospitalar.com.br

Política da Qualidade

Compromisso prestado para todos os stakeholders, visando a excelência na prestação de serviços, através da implementação e melhoria contínua do sistema de gestão da qualidade e com o atendimento aos requisitos.

Assinatura

Assinatura

Assinatura

III – DOS FUNDAMENTOS

No âmbito do processo de formalização de Ata de Registro de Preços, a Administração Pública tem o dever de observar os princípios norteadores da gestão pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no artigo

37 da Constituição Federal de 1988. Além disso, deve-se resguardar o interesse público, garantindo que os procedimentos administrativos estejam alinhados com os princípios da economicidade e da vantajosidade.

Durante a análise técnica do item nº 038, verificou-se a existência de um erro na aceitabilidade do produto cotado e ofertado pela licitante declarada vencedora, o que comprometeria a adequação do valor registrado e poderia ensejar uma contratação economicamente desvantajosa. Esse equívoco inviabilizaria a aceitação do produto ofertado no momento de sua entrega por parte da fornecedora, e poderia ocasionar um transtorno bem maior podendo resultar em um impacto negativo para a Administração, caso o item fosse adquirido nos moldes originalmente previstos.

Entretanto, em razão da inconsistência verificada no produto ofertado, comprometeria a fundamentação da contratação.

Diante desse cenário, a manutenção e aceitação do item nº 038 no processo de adesão poderia ensejar vício insanável e potencial prejuízo ao erário, em afronta aos princípios da eficiência e da economicidade.

Ressalte-se que a **Súmula nº 473** do Supremo Tribunal Federal dispõe que a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais ou revogá-los por conveniência e oportunidade, sempre observando o interesse público.

Assim, em razão da inconsistência e não atendimento identificada no produto ofertado do item nº 038 e visando preservar a regularidade, a eficiência e a vantajosidade da contratação, justifica-se a desistência de sua aquisição e seu cancelamento no âmbito do processo de adesão à Ata de Registro de Preços, prevenindo eventuais prejuízos e garantindo a conformidade do procedimento com os princípios administrativos aplicáveis.

Ademais, se mantida a contratação do produto da forma ofertada, não se estaria alcançando o resultado esperado com o processo licitatório, que é a observância do princípio da economicidade, isonomia e legalidade

IV - CONCLUSÃO

Diante do erro identificado no item nº 038, que compromete sua aceitação e posterior contratação, torna-se evidente que a manutenção desse item na Ata de Registro de Preços nº 068/2025 poderia resultar em uma desvantagem na contratação e em um possível prejuízo.

Assim, o cancelamento da aquisição do item 038 é necessária para garantir a regularidade do processo, preservando o interesse público e a conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Portanto, é fundamental também salientar que o item cancelado será incluído em uma futura licitação juntamente com os demais itens que se sagraram deserto e fracassados no presente processo licitatório.

Palmeira das Missões-RS, 07 de Julho de 2025.

Izaias Malheiros Costa
Pregoeiro